



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000

Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova

Franca/SP - Cep: 14401-150

CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 15 de julho de 2025.



Ofício nº 68/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

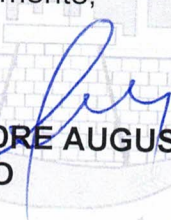
Senhor Presidente

15 JUL 2025

Em atenção ao constante no OF. nº 71/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7924/2025, (Projeto de Lei nº 77/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.661, de 15 de julho de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 15 de julho de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

LEI Nº 9.661, DE 15 DE JULHO DE 2025.

(Autoria: Vereadora Andréa Silva)

Institui, no âmbito do Município de Franca, o "Junho Violeta" – Mês de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca, o "Junho Violeta" – Mês de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser celebrado anualmente no mês de junho.

Art. 2º Durante o mês de junho, o Poder Público poderá promover, em parceria com a sociedade civil, campanhas educativas, palestras, debates, seminários e demais ações de caráter informativo e reflexivo sobre os direitos da pessoa idosa e o enfrentamento à violência.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei serão realizadas sem ônus ao Poder Público, podendo contar com apoio de instituições privadas, organizações da sociedade civil e voluntários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de julho de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 15/07/25
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13